

# Acordo de Intercâmbio de Universitários

entre

**Universidade Federal de Santa Maria**

e

**Ghent University**  
**Faculdade de Ciências**

De acordo com um desejo mútuo de promover o intercâmbio acadêmico, cultural e científico internacional, a Ghent University ("UGhent"), uma instituição pública com caráter jurídica, devidamente organizada e existente ao abrigo do decreto especial (Flamengo) de 26 de Junho de 1991 sobre a Ghent University e o University Centre of Antwerp (Diário Oficial Belga de 29 de Junho de 1991, conforme emendado posteriormente), com sede social em 9000 Ghent, Sint-Pietersnieuwstraat 25, com o número de registo de empresa 248. 015.142 (Bélgica), representada pelo prof. Dr. Rik Van de Walle, reitor, por delegação nos termos da decisão do Conselho de Governadores de 3 de Julho de 2015, que confia a execução do presente acordo à prof. Dra. Isabel Van Driessche, diretora da Faculdade de Ciências("UGhent") e à Universidade Federal de Santa Maria (Brasil), a celebrarem este Acordo de Intercâmbio para Servidores e Alunos ("Acordo").

Ambas as instituições, com o objetivo de fomentar a cooperação através de intercâmbios educacionais e acadêmicos, afirmam a sua intenção de promover tais intercâmbios, que serão de benefício mútuo para as suas instituições. Os intercâmbios educacionais e acadêmicos são aqui considerados como incluindo, mas não se limitando a(o):

- Desenvolvimento de programas e cursos acadêmicos mutuamente benéficos;
- Intercâmbio de servidores para fins de ensino, formação ou pesquisa;
- Intercâmbio de estudantes para estudo, estágio ou pesquisa, no âmbito de uma dissertação de mestrado;
- Assistência recíproca para servidores visitantes e estudantes;
- Intercâmbio de documentação e informação pedagógica

Ambas as partes decidem por mútuo consentimento que todos os acordos financeiros possíveis terão de ser negociados e dependerão da disponibilidade de fundos.

## A. Intercâmbio estudantil

### A.1. Intercâmbio mútuo

- Cada universidade pode, em princípio, nomear não mais que 3 estudantes de graduação ou pós-graduação (vagas semestrais) para intercâmbio todos os anos. Os estudantes da UGhent que vão sair em mobilidade terão origem nos seguintes programas dentro da(s) faculdade(s) acima mencionada(s): licenciatura e mestrado em Química. Os estudantes que participarem no intercâmbio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA para a UGhent terão de escolher a maioria dos cursos (créditos ECTS) na(s) faculdade(s) participante(s) no presente acordo. Uma minoria de cursos (créditos ECTS) pode ser escolhida em qualquer outra faculdade da UGhent<sup>1</sup>.
- As Instituições procurarão alcançar um equilíbrio justo no número de estudantes trocados entre as duas Instituições.

### A.2. Seleção dos candidatos

A instituição de origem selecionará os candidatos de acordo com os requisitos de admissão e os requisitos linguísticos da instituição de destino. A instituição de destino reserva-se o direito de fazer um julgamento final sobre a admissibilidade de cada candidato nomeado para intercâmbio.

---

<sup>1</sup> Isto precisa sempre de ser aprovado pela(s) faculdade(s) não-participante(s).

### A.3. Procedimentos de inscrição e seleção

Cada universidade nomeará os seus estudantes em tempo hábil, respeitando os prazos da instituição de acolhimento. Na Universidade de Ghent, aplicam-se os seguintes prazos de nomeação e candidatura : <https://www.ugent.be/prospect/en/administration/application/application-exchange>. Na Universidade Federal de Santa Maria, aplicam-se os seguintes prazos para inscrição e seleção: <https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/>.

### A.4. Duração da estadia

Um estudante selecionado pode permanecer por um período de 1 a 12 meses na instituição de destino.

### A.5. Condição de Estudante de Intercâmbio

Cada instituição aceitará normalmente os estudantes de intercâmbio recebidos como estudantes não regulares (ou seja, estudantes que não procuram obter um diploma ou outra qualificação formal da universidade de destino).

### A.6. Plano de estudos

Os seguintes tipos de intercâmbio são possíveis no âmbito deste Acordo: estudo, estágio ou pesquisa no âmbito de uma dissertação de mestrado. Cada aluno de intercâmbio determina as atividades acadêmicas na instituição de destino, em consulta com os conselheiros acadêmicos tanto da instituição de origem, como da instituição de destino. As atividades acadêmicas pretendidas serão inscritas num Acordo de Estudos, assinado pelo estudante, instituição de origem e instituição de destino, antes da partida. Dependendo do programa de estudos, os requisitos linguísticos e/ou outros pré-requisitos poderão ser impostos de acordo com os regulamentos da instituição de destino. Os estudantes de intercâmbio serão normalmente autorizados a entrar num programa, exceto quando tal programa contar com matrículas limitadas.

### A.7. Intercâmbio Virtual

A UGhent e a UFSM disponibilizarão, nos respectivos websites, a(s) disciplina(s) oferecida(s) aos estudantes interessados no intercâmbio virtual em ambas as universidades.

### A.8. Mensalidades e custos adicionais

Os estudantes de intercâmbio que participam no programa de intercâmbio acadêmico serão isentos do pagamento de mensalidades e tarifas da instituição de destino. Os estudantes de intercâmbio devem inscrever-se na sua instituição de origem e pagar as tarifas exigidas pela sua Instituição de origem a fim de participarem no programa de intercâmbio acadêmico.

Cada estudante de intercâmbio é responsável pelos custos financeiros dos seguintes itens durante o período de intercâmbio:

- a. custos relacionados a testes de proficiência linguística;
- b. viagens de e para a Instituição de destino;
- c. livros, artigos de papelaria, etc;
- d. documentação de viagem, requisitos de vistos, etc;
- e. alojamento, refeições e despesas de subsistência;
- f. taxas aplicáveis da associação de estudantes;
- g. seguro médico/de saúde e de acidentes pessoais, conforme exigido pela instituição de destino e país de destino;
- h. viagens pessoais dentro do país de destino;
- i. custos associados a dependentes, incluindo despesas com educação e subsistência; e
- j. todas as outras dívidas e despesas incidentais incorridas durante o período de intercâmbio.

### A.9. Reconhecimento dos resultados dos estudos



Todos os créditos obtidos durante o período de estudo no exterior ou durante o intercâmbio virtual - conforme acordado no Acordo de Estudos e confirmado pela Histórico Escolar - devem ser transferidos sem demora e contados para o diploma do aluno sem qualquer trabalho adicional ou avaliação do aluno.

#### A.10. Visto

A instituição de destino fornecerá aos estudantes da instituição de origem a documentação pertinente para ajudar os alunos de intercâmbio a obter um visto de estudante. Continua a ser de responsabilidade de cada estudante a obtenção de um visto.

#### A.11. Alojamento

Ambos os parceiros farão os seus melhores esforços para ajudar os estudantes de intercâmbio a encontrar alojamento se a inscrição de um estudante de intercâmbio for recebida antes do prazo de candidatura correspondente. Continua a ser da responsabilidade de cada estudante encontrar alojamento.

#### B. Intercâmbio de servidores

Ambas as partes concordam que:

1. Ambas as partes concordam em apoiar o intercâmbio, durante cada ano acadêmico, de um máximo de 2 professores de cada universidade.
2. No entanto, este número pode variar num determinado ano, desde que seja atingido um equilíbrio de intercâmbios durante o período de vigência do acordo.
3. Cada instituição de destino emitirá documentos apropriados para cada servidor visitante para a emissão do visto, em conformidade com a legislação nacional em vigor. É de responsabilidade de cada servidor, individualmente, obter um visto no seu país de origem em tempo hábil.

#### C. Seguros

Os servidores e os estudantes da UGhent que vão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA podem contar com o seguro da UGhent abrangendo os danos corporais decorrentes de acidente, cobrindo a sua responsabilidade para com terceiros, desde que o acidente esteja relacionado com atividades universitárias. Em caso de reclamação por terceiros, é prática comum que se aplique o seguro de responsabilidade civil da universidade de destino, uma vez que, durante o intercâmbio, o estudante/servidor está sob a autoridade, direção e supervisão da universidade de destino. O seguro de responsabilidade civil da UGhent só se aplicará, portanto, se o seguro pertinente da universidade de destino não for aplicável. Para acidentes na sua vida privada, ou se desejarem complementar o seguro de saúde do seu fundo de saúde e/ou seguro UGhent, os servidores e os estudantes podem optar por contratar os seus próprios seguros.

Os servidores e os estudantes da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA que vão para a UGHENT devem contar com os seus próprios contratos de seguro, ou seja, os que são postos em prática pela universidade de origem, cobrindo os seus danos pessoais decorrentes de acidente, cobrindo a sua responsabilidade para com terceiros, desde que o acidente esteja relacionado com as atividades da universidade. Em caso de reclamação por terceiros, é prática comum que se aplique o seguro de responsabilidade civil da universidade de destino, uma vez que durante o intercâmbio o estudante/servidor está sob a autoridade, direção e supervisão da universidade de destino. O seguro de responsabilidade civil da universidade de destino só se aplicará, portanto, se o seguro relevante da UGhent não for aplicável. Para acidentes na sua vida privada, ou se desejarem complementar o seu seguro de saúde, os servidores e os estudantes podem optar por contratar os seus próprios seguros. Existe uma obrigação legal para todos os residentes belgas de contratar um seguro de saúde na Bélgica. Os servidores e os estudantes devem, portanto, registrar-se em um dos fundos de saúde belgas ao chegarem à Bélgica.

#### D. Contatos acadêmicos

Para a UGhent, o Prof. Patrick Bultinck (Programa de Ciência em Química, Faculdade de Ciências) será o responsável acadêmico pelo Acordo. Para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, este será o Prof. Rodrigo Cordeiro Bolzan, Chefe do Departamento de Química.



#### E. Força Maior

Nesta cláusula um "Evento de Força Maior" significará circunstâncias para além do controlo razoável de uma instituição incluindo, mas não se limitando a, ações governamentais, guerra ou emergência nacional, atos de terrorismo, protestos, motins, comoção civil, incêndio, explosão, inundação, epidemia, pandemia, lock-outs, greves ou outras disputas laborais (relacionadas ou não com a força de trabalho de qualquer uma das instituições).

Nenhuma das instituições será responsável perante a outra na medida em que seja incapaz de cumprir as suas obrigações em virtude de um Evento de Força Maior, desde que a instituição assim incapaz de o fazer notifique prontamente a outra do Evento de Força Maior e das suas causas, após o que, as instituições iniciarão discussões com vista a aliviar os seus efeitos ou a acordar alternativas razoáveis.

Se um Evento de Força Maior continuar por mais de 30 dias, a instituição destinatária de tal notificação poderá rescindir o presente Acordo mediante um aviso prévio de 30 dias à outra instituição. A instituição que receber um aviso de rescisão poderá retirá-lo caso o Evento de Força Maior cessar durante o período do aviso prévio de 30 dias.

#### F. Direitos Humanos

As partes garantem o respeito aos direitos humanos.

Cada uma das partes pode rescindir este acordo com efeito imediato se a outra parte estiver envolvida numa violação grave ou sistemática dos direitos humanos.

#### G. Direitos de Propriedade Intelectual

Todos os resultados técnicos e científicos resultantes da pesquisa no âmbito da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento estão sujeitos às leis de propriedade intelectual de cada respectivo país. A propriedade intelectual resultante de um projeto de pesquisa e desenvolvimento entre os estudantes ou pesquisadores tanto da UGhent como da UFSM pode ter o potencial de propriedade conjunta ou multipartidária. Em tais circunstâncias, será preparado e assinado um acordo escrito separado.

#### H. Confidencialidade de informações

As partes tomarão todas as medidas razoáveis para não divulgar a terceiros quaisquer dados ou informações confidenciais adquiridos em relação a ou na execução das atividades previstas pelo presente acordo.

#### I. Cláusula relativa ao tratamento conjunto de dados pessoais - intercâmbio de estudantes

As Partes acordam em agir como co-responsáveis pelo processamento de Dados Pessoais no contexto da implementação do acordo subjacente.

As Partes desejam, por conseguinte, definir os seus direitos e obrigações no que diz respeito à proteção de dados pessoais, tal como estabelecido no Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados 2016/679 (doravante "GDPR") de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46 / CE, bem como na Lei de 30 de Julho de 2018 relativa à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais (doravante "Lei de Processamento de Dados Pessoais");

Os termos abaixo são utilizados no significado definido na GDPR e na Lei de Processamento de Dados Pessoais;

1. As Partes processarão os seguintes Dados Pessoais no contexto da implementação do acordo subjacente: Nome - Sobrenome - Género - data de nascimento - Nacionalidade - Endereço de e-mail - - Data

prevista de início e fim da mobilidade - nível EQF (Quadro Europeu de Qualificações) atual - nível EQF de mobilidade - área de estudo - resultados do estudo

2. Os dados pessoais tratados pelas Partes incluem as seguintes categorias de sujeitos de dados: Estudantes.

3. As Partes comprometem-se a comunicar com as Pessoas em causa de forma transparente sobre a forma como podem exercer os direitos que lhes são concedidos ao abrigo da GDPR.

As Partes fornecerão aos Sujeitos de Dados as informações previstas nos artigos 13 e 14 da GDPR, publicando-as numa plataforma interna ou website.

4. As Partes comprometem-se a respeitar a obrigação de confidencialidade no processamento de dados pessoais e a prestarem-se mutuamente a assistência necessária e/ou que se possa razoavelmente esperar que lhes permita cumprir as suas obrigações ao abrigo do GDPR.

5. No caso de um Sujeito de Dados fazer qualquer pedido relativo aos seus dados pessoais a uma Parte, a responsabilidade pela execução de tal pedido recai sobre a Parte que recebe o pedido. A outra Parte deve prestar-lhes assistência neste sentido.

6. Se os dados pessoais forem tratados e/ou armazenados fora do Espaço Económico Europeu ou por uma organização internacional, e na medida em que não se aplique qualquer decisão de adequação, as Partes devem assinar adicionalmente as cláusulas gerais elaboradas pela Comissão Europeia. O processamento e armazenamento ocorrerão sempre em conformidade com a GDPR, bem como, se aplicável, com a legislação nacional do país onde os dados estão a ser processados/armazenados, se isso também se aplicar.

7. As Partes devem assegurar que sejam tomadas medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra a perda ou qualquer forma de tratamento ilícito. As medidas a serem tomadas deverão estar de acordo com a tecnologia disponível.

Em caso de infração em relação aos dados pessoais, a Parte que cometeu a infração será responsável pela comunicação (se houver) ao Titular dos Dados e, se aplicável, à autoridade de supervisão. A Parte notificará igualmente a outra Parte por escrito, sem demora injustificada. A Parte que cometeu a infração é obrigada a tomar imediatamente as medidas adequadas às suas próprias custas para pôr termo à infração e para limitar quaisquer consequências adversas da mesma.

8. Se um Titular ou um terceiro considerar ter sofrido danos como resultado do processamento (ilegal) de dados pessoais ou não cumprimento de uma obrigação, a Parte responsável pelo processamento ou cumprimento da obrigação indenizará totalmente a outra Parte por esse fato, de acordo com as regras de responsabilidade estabelecidas na GDPR.

Se a autoridade de supervisão aplicar uma multa em resultado de um ato ilegal ou negligente de uma Parte, será obrigada a indenizar a outra Parte no caso de terem sido igualmente multadas.

9. Elisabeth Velle atua como pessoa de contato em nome da GHENT UNIVERSITY, no contexto do presente Acordo de Tratamento de Dados.

A Sra. Hanne Elsen atua como responsável pela proteção de dados em nome da GHENT UNIVERSITY, no contexto do presente Acordo de Tratamento de Dados.

Érico Marlon de Moraes Flores atua como pessoa de contato em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA no contexto do presente Acordo de Tratamento de Dados.

Rodrigo Cordeiro Bolzan atua como responsável pela proteção de dados em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA no contexto do presente Acordo sobre o Tratamento de Dados.

J. Duração do Acordo



Este Acordo, bem como os planos subsequentes relativos às propostas concretas de cooperação, serão eficazes após aprovação dos termos do Acordo pelas autoridades competentes das universidades. O Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 anos. Na UGhent, isto significa os seguintes anos/semestres acadêmicos : 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026. Na universidade parceira, isto significa os seguintes anos acadêmicos: 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Posteriormente, a colaboração poderá ser prolongada através da negociação e assinatura de um novo Acordo. Este Acordo pode ser rescindido por qualquer dos parceiros mediante notificação escrita ao outro parceiro com seis (6) meses de antecedência.

#### K. Resolução de Litígios

Todas as disputas relativas à interpretação e aplicação do presente acordo serão resolvidas através de negociações mútuas entre as partes. Se as partes não conseguirem resolver o litígio, este será submetido a uma solução alternativa, sujeita às regras que as partes decidirem adotar. A lei aplicável é a lei belga.

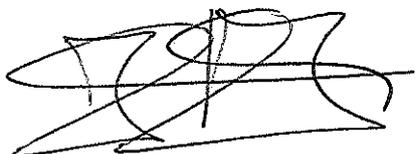
Se surgir uma disputa, as partes continuarão a cumprir todas as suas respectivas obrigações nos termos deste Acordo que não sejam diretamente afetadas pela disputa.

Pela Ghent University



Prof. Dr. Rik Van de Walle  
Reitor

Data: 17/05/2022



Prof. Dr. Isabel Van Driessche  
Diretora da Faculdade de Ciências (UGhent)

Data: 24/05/2022



Pela Universidade Federal de Santa Maria



Prof. Dr. Martha Bohrer Adaime  
Vice-Reitora

Data: 10/08/22

**Martha Bohrer Adaime**  
Vice-Reitora



Prof. Dr. Rodrigo Cordeiro Bolzan  
Chefe do Departamento de Química (UFSM)

Data: 30/08/22

**Prof. Dr. Rodrigo Cordeiro Bolzan**  
Chefe do Depto de Química/CCNE/UFSM  
SIAPE Nº 2717710

## Anexo I. Tratamento conjunto de dados pessoais - intercâmbio de estudantes

No contexto da colaboração entre a GHENT UNIVERSITY e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA para implementar [descrição da colaboração] como definido em [descrição do serviço / atribuição e nome / número / data do acordo subjacente], as Partes processarão os seguintes Dados Pessoais: Nome - Sobrenome - Gênero - data de nascimento - Nacionalidade - Endereço de e-mail - - Data prevista de início e fim da mobilidade - nível EQF atual - nível EQF de mobilidade - área de estudo - resultados do estudo

Este processamento é necessário para a implementação do acordo que assinou com a GHENT UNIVERSITY e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA para a prestação de serviços educacionais, mais especificamente no contexto do curso de Química.

Para informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais e/ou sobre o exercício dos direitos que lhe são concedidos ao abrigo da GDPR, contate:

1. GHENT UNIVERSITY, uma instituição pública com estatuto de entidade jurídica, criada nos termos do decreto especial de 26 de Junho de 1991 relativo à Ghent University e University Centre Antwerp (publicado no Diário Oficial belga em 29 de Junho de 1991, com as alterações subsequentes), com sede social em 9000 Ghent, Sint-Pietersnieuwstraat 25, e KBO (Crossroads Bank for Enterprises) número 0248.015.142.

Declaração de privacidade: <https://www.ugent.be/en/ghentuniv/privacy/privacystatement.htm>

Contato:

Responsável pela proteção de dados: Hanne Elsen

e

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Declaração de privacidade: Não aplicável

Contato:

Responsável pela proteção de dados: Sr. Rodrigo Cordeiro Bolzan

## Anexo II: Cláusulas contratuais gerais para a transferência de dados pessoais da Comunidade para países terceiros (transferência de responsável para responsável)

*Acordo de Transferência de Dados*

entre

Ghent University

Sint-Pietersnieuwstraat 25, 9000 GENT (BÉLGICA), doravante "importador de dados"

e

Universidade Federal de Santa Maria

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho", Camobi, Av. Roraima, nº 1000, Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar, CEP: 97105-900, Santa Maria, RS (BRASIL), doravante "exportador de dados"

Cada um uma "parte"; e juntos "as partes".

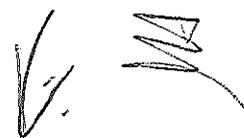
Definições

Para os efeitos das cláusulas:

- a) "dados pessoais", "categorias especiais de dados/dados sensíveis", "tratamento/processamento", "responsável pelo tratamento", "processador", "pessoa em causa" e "autoridade/autoridade responsável" têm o mesmo significado que na Diretiva 95/46/CE de 24 de Outubro de 1995 (entendendo-se por "autoridade" a autoridade competente em matéria de proteção de dados no território em que o exportador de dados se encontra estabelecido);
- b) "Exportador de dados", o responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais;
- c) "Importador de dados", o responsável pelo tratamento que aceita receber do exportador de dados os dados pessoais para tratamento posterior nos termos das presentes cláusulas e que não está sujeito a um sistema de um país terceiro que garanta uma proteção adequada;
- d) "cláusulas", significam as presentes cláusulas contratuais, que constituem um documento autónomo que não incorpora termos comerciais estabelecidos pelas partes nos termos de acordos comerciais separados.

Os detalhes da transferência (assim como os dados pessoais abrangidos) são especificados no Anexo B, que faz parte integrante das cláusulas.

### I. Obrigações do exportador de dados



O exportador de dados garante e compromete-se que:

a) Os dados pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos em conformidade com as leis aplicáveis ao exportador de dados.

(b) A envidar esforços razoáveis para determinar que o importador de dados esteja em condições de satisfazer as suas obrigações legais nos termos destas cláusulas.

(c) Fornecerá ao importador de dados, quando solicitado, cópias das leis de proteção de dados relevantes ou referências às mesmas (quando relevante, e não incluindo aconselhamento jurídico) do país em que o exportador de dados se encontra estabelecido.

(d) Responderá aos pedidos de informação dos titulares dos dados e da autoridade relativos ao tratamento dos dados pessoais pelo importador de dados, a menos que as partes tenham acordado que o importador de dados o fará, caso em que o exportador de dados ainda responderá na medida do razoavelmente possível e com a informação disponível caso o importador de dados não queira ou não possa responder. As respostas serão fornecidas dentro de um prazo razoável.

(e) Disponibilizará, mediante solicitação, uma cópia das cláusulas aos titulares dos dados que sejam terceiros beneficiários da cláusula III, a menos que as cláusulas contenham informações confidenciais, caso em que poderá retirar tais informações. Em caso de remoção de informações, o exportador de dados informará por escrito às pessoas envolvidas do motivo da remoção e do seu direito de chamar a atenção da autoridade para essa remoção. No entanto, o exportador de dados respeitará uma decisão da autoridade relativa ao acesso ao texto integral das cláusulas por parte das pessoas envolvidas, desde que estas tenham concordado em respeitar a confidencialidade das informações confidenciais suprimidas. O exportador de dados deve igualmente fornecer uma cópia das cláusulas à autoridade, sempre que esta assim solicitar.

## **II. Obrigações do importador de dados**

O importador de dados garante e compromete-se que:

a) Disporá de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, e que proporcionem um nível de segurança adequado ao risco representado pelo tratamento e à natureza dos dados a proteger.

b) Disporá de procedimentos para que qualquer terceiro que autorize a ter acesso aos dados pessoais, incluindo os processadores, respeite e mantenha a confidencialidade e segurança dos dados pessoais. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade do importador de dados, incluindo um processador de dados, será obrigada a tratar os dados pessoais apenas sob instruções do importador de dados. Esta disposição não se aplica às pessoas autorizadas ou obrigadas por lei ou regulamento a ter acesso aos dados pessoais.

c) Não tem motivos para crer, no momento da introdução destas cláusulas, na existência de quaisquer leis locais que possam ter um efeito adverso substancial nas garantias previstas nos termos destas cláusulas, e informará o exportador de dados (que transmitirá essa notificação à autoridade, quando necessário) se tiver conhecimento de tais leis.

(d) Tratará os dados pessoais para os fins descritos no Anexo B, e tem autoridade legal para dar as garantias e cumprir as obrigações previstas nas presentes cláusulas.

(e) Identificará para o exportador de dados um ponto de contato na sua organização autorizado a responder a inquéritos relativos ao tratamento dos dados pessoais, e cooperará de boa fé com o exportador de dados, a pessoa em questão e a autoridade no que for relacionado a todas essas questões, dentro de um prazo razoável. Em caso de dissolução legal do exportador de dados, ou se as partes assim o acordarem, o importador de dados assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições da cláusula I(e).

(f) A pedido do exportador de dados, fornecerá ao exportador de dados provas de recursos financeiros suficientes para cumprir as suas responsabilidades nos termos da cláusula III (que podem incluir cobertura de seguro).

g) Mediante pedido razoável do exportador de dados, apresentará as suas instalações de tratamento de dados, arquivos e documentação necessária ao tratamento de dados para análise, auditoria e/ou certificação pelo exportador de dados (ou quaisquer agentes de inspeção ou auditores independentes ou imparciais, selecionados pelo exportador de dados e não submetidos a objeções razoáveis por parte do importador de dados) para verificar a conformidade com as garantias e empresas nestas cláusulas, com aviso prévio razoável e durante o horário normal de expediente. O pedido será sujeito a qualquer consentimento ou aprovação necessária de uma autoridade reguladora ou de supervisão dentro do país do importador de dados, que o importador de dados tentará obter dentro do prazo.

(h) Processará os dados pessoais, à sua escolha, de acordo com a sua opção:

(i) as leis de proteção de dados do país em que o exportador de dados se encontra estabelecido, ou

ii) das disposições pertinentes (1) de qualquer decisão da Comissão nos termos das disposições do no. 6 do artigo 25 da Diretiva 95/46/CE, se o importador de dados cumprir as disposições pertinentes de tal autorização ou decisão e estiver baseado num país a que essa autorização ou decisão pertença, mas não estiver abrangido por tal autorização ou decisão para efeitos da(s) transferência(s) dos dados pessoais (2), ou

(iii) os princípios de tratamento de dados estabelecidos no Anexo A.

O importador de dados deve indicar qual a opção que seleciona: iii

Iniciais do importador de dados: UGhent

Não divulgará nem transferirá os dados pessoais a um terceiro responsável pelo tratamento de dados localizado fora do Espaço Econômico Europeu (EEE), a menos que notifique o exportador de dados sobre a transferência e

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

i) o terceiro responsável pelo tratamento dos dados processar os dados pessoais em conformidade com uma decisão da Comissão que conclua que um terceiro país proporciona proteção adequada, ou

(ii) o terceiro responsável pelo tratamento de dados se torne signatário destas cláusulas ou de outro acordo de transferência de dados aprovado por uma autoridade competente na UE, ou

iii) as pessoas envolvidas tenham tido a oportunidade de se oporem, após terem sido informadas dos objetivos da transferência, das categorias de destinatários e do fato de os países para os quais os dados são exportados terem normas de proteção de dados diferentes, ou

iv) no que diz respeito às transferências posteriores de dados sensíveis, as pessoas envolvidas derem o seu consentimento inequívoco para a transferência posterior.

### **III - Responsabilidade civil e direitos de terceiros**

(a) Cada parte será responsável perante as outras partes pelos danos que causar por qualquer violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos concretos sofridos. Os danos punitivos (ou seja, danos destinados a punir uma parte pela sua conduta ultrajante) estão especificamente excluídos. Cada parte será responsável perante os titulares dos dados pelos danos que causar por qualquer violação dos direitos de terceiros nos termos das presentes cláusulas. Isto não afeta a responsabilidade do exportador de dados ao abrigo da sua lei de proteção de dados.

(1) "Disposições pertinentes", são as disposições de qualquer autorização ou decisão, com exceção das disposições de execução de qualquer autorização ou decisão (que serão regidas pelas presentes cláusulas).

(2) No entanto, as disposições do Anexo A.5, relativas aos direitos de acesso, retificação, supressão e objeção, devem ser aplicadas quando esta opção for escolhida e prevalecer sobre quaisquer disposições comparáveis da decisão da Comissão selecionada.

b) As partes acordam que o titular dos dados tem o direito de fazer cumprir como terceiro beneficiário esta cláusula e as cláusulas I(b), I(d), I(e), II(a), II(c), II(d), II(e), II(h), II(i), III(a), V, VI(d) e VII contra o importador ou exportador de dados, pela respectiva violação das suas obrigações contratuais, no que diz respeito aos seus dados pessoais, e aceitam a jurisdição para este fim no país de estabelecimento do exportador de dados. Em casos que envolvam alegações de violação por parte do importador de dados, o titular dos dados deve primeiro solicitar ao exportador de dados que tome medidas adequadas para fazer valer os seus direitos contra o importador de dados; se o exportador de dados não tomar tais medidas num prazo razoável (que em circunstâncias normais seria de um mês), o titular dos dados pode então fazer valer os seus direitos contra o importador de dados diretamente. O titular dos dados tem o direito de proceder diretamente um exportador de dados que não tenha envidado esforços razoáveis para determinar que o importador de dados é capaz de satisfazer as suas obrigações legais ao abrigo destas cláusulas (o exportador de dados terá o ônus de provar que envidou esforços razoáveis).

### **IV. Lei aplicável às cláusulas**



Estas cláusulas são regidas pela lei do país em que o exportador de dados está estabelecido, com exceção das leis e regulamentos relativos ao tratamento dos dados pessoais pelo importador de dados nos termos da cláusula II(h), que só se aplicará se assim selecionado pelo importador de dados nos termos dessa cláusula.

#### V. Resolução de litígios com os titulares dos dados ou com a autoridade

a) Em caso de litígio ou reclamação apresentada por uma pessoa em causa ou pela autoridade referente ao tratamento dos dados pessoais contra uma ou ambas as partes, as partes informar-se-ão mutuamente sobre tais litígios ou reclamações, e cooperarão com vista à sua resolução amigável e em tempo oportuno.

(b) As partes concordam em responder a qualquer procedimento de mediação não vinculativo geralmente disponível, iniciado por um titular dos dados ou pela autoridade. Se participarem no processo, as partes podem optar por fazê-lo à distância (por exemplo, por telefone ou outros meios eletrônicos). As partes também concordam em considerar a participação em qualquer outro procedimento de arbitragem, mediação ou outro procedimento de resolução de disputas desenvolvido sobre questões de proteção de dados.

c) Cada parte deve respeitar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou da autoridade que é definitiva e contra a qual não é possível qualquer outro recurso.

#### VI. Rescisão

a) No caso do importador de dados violar as suas obrigações nos termos destas cláusulas, o exportador de dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que a violação seja reparada ou o contrato seja rescindido.

(b) No eventualidade de que:

i) a transferência de dados pessoais para o importador de dados tenha sido temporariamente suspensa pelo exportador de dados durante mais de um mês, nos termos da alínea (a);

(ii) o cumprimento destas cláusulas por parte do importador de dados implicaria a violação das suas obrigações legais ou regulamentares no país de importação;

(iii) o importador de dados viole de forma substancial ou persistente quaisquer garantias ou compromissos por ele assumidos nos termos das presentes cláusulas;

iv) uma decisão final contra a qual não seja possível recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou das regras da autoridade de que houve uma violação das cláusulas pelo importador ou exportador de dados; ou

v) é apresentado um pedido de administração ou liquidação do importador de dados, quer na sua capacidade pessoal ou comercial, que não é indeferido dentro do prazo aplicável para tal indeferimento nos termos da lei aplicável; é emitida uma ordem de liquidação; é nomeado um liquidatário sobre qualquer dos seus bens; é nomeado um administrador de falência, se o importador de dados for uma pessoa física, é iniciado um acordo voluntário da empresa; ou ocorre qualquer evento equivalente em qualquer jurisdição

então o exportador de dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter contra o importador de dados, terá o direito de pôr termo a estas cláusulas, caso em que a autoridade será informada sempre que necessário. Nos casos abrangidos por (i), (ii), ou (iv) acima, o importador de dados pode igualmente rescindir as presentes cláusulas.

c) Qualquer das partes pode pôr termo a estas cláusulas se (i) qualquer decisão de adequação positiva da Comissão nos termos do nº 6 do artigo 25 da Diretiva 95/46/CE (ou qualquer texto que a substitua) for emitida



em relação ao país (ou a um setor do mesmo) para o qual os dados são transferidos e tratados pelo importador de dados, ou (ii) a Diretiva 95/46/CE (ou qualquer texto que a substitua) se tornar diretamente aplicável nesse país.

d) As partes acordam que a rescisão destas cláusulas em qualquer momento, em qualquer circunstância e por qualquer razão (exceto para a rescisão nos termos da cláusula VI(c)) não as isenta das obrigações e/ou condições previstas nas cláusulas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

VII. Variação destas cláusulas

As partes não podem modificar estas cláusulas exceto para atualizar qualquer informação do Anexo B, caso em que informarão a autoridade sempre que necessário. Isto não impede as partes de acrescentarem cláusulas comerciais adicionais, sempre que necessário.

VIII. Descrição da Transferência

Os detalhes da transferência e dos dados pessoais são especificados no Anexo B. As partes concordam que o Anexo B pode conter informações comerciais confidenciais que não divulgarão a terceiros, exceto quando exigido por lei ou em resposta a uma agência reguladora ou governamental competente, ou quando exigido nos termos da cláusula I(e). As partes podem executar anexos adicionais para cobrir transferências adicionais, os quais serão submetidos à autoridade sempre que necessário. O Anexo B pode, em alternativa, ser redigido de modo a abranger transferências múltiplas.

Data: \_\_\_\_\_

17/05/2022

10.08.22

PELO IMPORTADOR DE DADOS

Prof. Dr. Rik van de Walle  
Reitor.....

.....  
.....



PELO EXPORTADOR DE DADOS

Prof. Dr. Martha Bohrer Adaime  
Vice-Reitora.....

.....  
.....

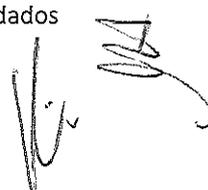
**Martha Bohrer Adaime**  
Vice-Reitora

**Prof. Dr. Rodrigo Cordeiro Bolzan**  
Chefe do Depto de Química/CCNE/UFSM  
STAPE Nº 2717710

## ANEXO A

### PRINCÍPIOS DE TRATAMENTO DE DADOS

1. Limitação do objetivo: Os dados pessoais só podem ser tratados e posteriormente utilizados ou comunicados para os fins descritos no Anexo B ou posteriormente autorizados pelo titular dos dados.
2. Qualidade e proporcionalidade dos dados: Os dados pessoais devem ser exatos e, sempre que necessário, atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação aos fins para os quais são transferidos e posteriormente tratados.
3. Transparência: Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para assegurar um tratamento justo (tais como informações sobre as finalidades do tratamento e sobre a transferência), a menos que tais informações já tenham sido fornecidas pelo exportador de dados.
4. Segurança e confidencialidade: Medidas de segurança técnicas e organizacionais devem ser tomadas pelo responsável pelo tratamento dos dados que sejam adequadas aos riscos, tais como contra a destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, apresentados pelo tratamento. Qualquer pessoa que aja sob a autoridade do responsável pelo tratamento de dados, incluindo um processador, não deve tratar os dados, exceto mediante instruções do responsável pelo tratamento de dados.
5. Direitos de acesso, retificação, supressão e objeção: Tal como previsto no artigo 12 da Diretiva 95/46/CE, as pessoas em questão devem, diretamente ou através de terceiros, ser informadas das informações pessoais que uma organização detém a seu respeito, exceto no caso de pedidos claramente abusivos, baseados em intervalos não razoáveis ou no seu número ou no seu carácter repetitivo ou sistemático, ou para os quais o acesso não necessita ser concedido nos termos da lei do país do exportador de dados. Desde que a autoridade tenha dado a sua aprovação prévia, o acesso também não precisa ser concedido quando tal possa prejudicar seriamente os interesses do importador de dados ou de outras organizações que lidam com o importador de dados e tais interesses não sejam anulados pelos interesses dos direitos e liberdades fundamentais do sujeito dos dados. As fontes dos dados pessoais não precisam ser identificadas quando tal não for possível por esforços razoáveis, ou quando os direitos de outras pessoas que não o indivíduo forem violados. Os titulares dos dados devem poder obter a retificação, alteração ou eliminação das informações pessoais que lhes dizem respeito, sempre que estas sejam imprecisas ou processadas contra estes princípios. Se houver razões imperiosas para duvidar da legitimidade do pedido, a organização pode exigir mais informações antes de proceder à retificação, alteração ou apagamento. A notificação de qualquer retificação, alteração ou eliminação a terceiros a quem os dados tenham sido divulgados não precisa ser feita quando tal implicar um esforço desproporcionado. O titular dos dados deve igualmente poder opor-se ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito, se existirem motivos legítimos imperiosos relacionados com a sua situação particular. O ônus da prova de qualquer recusa recai sobre o importador de dados, e o titular dos dados pode sempre contestar uma recusa perante a autoridade.
6. Dados sensíveis: O importador de dados tomará as medidas adicionais (por exemplo, relativas à segurança) necessárias para proteger esses dados sensíveis em conformidade com as suas obrigações nos termos da cláusula II.
7. Dados utilizados para fins de marketing: Quando os dados são tratados para fins de marketing direto, devem existir procedimentos eficazes que permitam ao titular dos dados, a qualquer momento, optar por não ter os seus dados utilizados para tais fins.
8. Decisões automatizadas: Para efeitos da presente definição de "decisão automatizada", a decisão do exportador ou do importador de dados que produza efeitos legais relativos a uma pessoa envolvida ou que afete significativamente uma pessoa envolvida e que se baseie unicamente em um tratamento automatizado de dados



peçoais destinado a avaliar certos aspectos peçoais que lhe dizem respeito, tais como o seu desempenho no trabalho, credibilidade, fiabilidade, conduta, etc. O importador de dados não tomará quaisquer decises automatizadas relativas às peçoas envolvidas, exceto quando:

a) i) tais decises forem tomadas pelo importador de dados ao celebrar ou executar um contrato com o titular dos dados, e

(ii) o titular dos dados tem a oportunidade de discutir os resultados de uma decisaõ automatizada relevante com um representante das partes que tomam tal decisaõ ou de fazer representaçoões a essas partes.

ou

b) Quando previsto de outra forma pela lei do exportador de dados.

## ANEXO B

### DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA (A ser completado pelas partes)

#### Titulares dos dados

Os dados peçoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de sujeitos de dados: estudantes de intercâmbio no âmbito de um acordo de intercâmbio entre a Ghent University e uma universidade parceira fora da área Erasmus.

#### Finalidades da(s) transferênci(a)s

A transferênci(a) é feita para os seguintes fins: intercâmbio internacional de estudantes

#### Categorias de dados

Os dados peçoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados: Nome - Sobrenome - Gênero - data de nascimento - Nacionalidade -- Endereço de e-mail - - data prevista de início e fim da mobilidade - nível EQF atual - nível EQF de mobilidade - área de estudo - resultados do estudo

#### Destinatários

Os dados peçoais transferidos só podem ser divulgados aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários: na Ghent University : Direction of Educational Affairs (incluindo o Gabinete Central de Relações Internacionais), pessoal responsável pela internacionalização no corpo docente ou departamento envolvido.

#### Dados sensíveis (se for o caso)

Os dados peçoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados sensíveis: não aplicável

Informações de registo de proteção de dados do exportador de dados (quando aplicável): não aplicável

Informação útil adicional (limites de armazenamento ou outra informação relevante): não aplicável

#### Pontos de contato para perguntas sobre proteção de dados

Contato do importador de dados: Responsável pela proteção de dados: Hanne Elsen (Hanne.Elsen@ugent.be )

Exportador de dados: Prof. Dr. Rodrigo Cordeiro Bolzan (rodrigo.bolzan@ufsm.br )



NUP: 23081.103179/2021-31

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação internacional

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
38	Acordo Específico para Intercâmbio de Servidores e Alunos (SEA)	SEA_UFSM_Portugues_20211111--.pdf

### Assinaturas

04/02/2022 09:03:57

MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor)

01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR

Código Verificador: 1134816

Código CRC: 6ed7f11f

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

